

DECRETO Nº-12.658, DE 07 DE JULHO DE 2022**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 14.732.222,49 (quatorze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO – Fonte: 11110000 – R\$ 14.732.222,49 (quatorze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), na forma seguinte:**

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2543 33903999 11110000	1.7.2.1.50.0.1.00000.1	7.929.393,85
2022 20 2012 12 365 0214 2543 33903999 11110000		1.306.272,79
2022 20 2012 12 366 0214 2543 33903999 11110000		302.280,00
2022 20 2012 12 365 0214 2544 33903999 11110000		1.721.484,60
2022 20 2005 12 361 0204 2363 33904600 11110000		3.472.791,25
		14.732.222,49

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11110000 = Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: Cota -Parte do ICMS – Principal

FONTE DE RECURSOS: 10010000

Código de Classificação: 1.7.2.1.50.0.1.00000.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 111.649.379,27
Período de 01/07/2021 a 31/12/2021	R\$ 438.069.858,65
Período de 01/01/2022 a 30/06/2022	R\$ 435.463.480,04

Demonstrativo da Taxa de Incremento	
--	--

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 30/06/2022	R\$ 435.463.480,04
------------------------------------	--------------------

Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 111.649.379,27
Taxa de Incremento	3,90

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/07/2021 a 31/12/2021	R\$ 438.069.858,65	3,90	R\$ 1.708.593.692,11
------------------------------------	--------------------	------	----------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022		R\$ 435.463.480,04
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022		R\$ 1.708.593.692,11
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022		R\$ 2.144.057.172,15
(-) Previsão Orçamentária 2022		R\$ 630.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 1.514.057.172,15
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.492 de 15/02/2022	R\$ 73.132.994,94
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.523 de 15/03/2022	R\$ 74.244.450,40
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.539 de 24/03/2022	R\$ 6.151.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.605 de 26/05/2022	R\$ 3.918.699,10
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.614 de 09/06/2022	R\$ 29.918.793,67
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	Decreto nº 12.633 de 22/06/2022	R\$ 17.500.000,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 1.309.191.234,04

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 07 DE JULHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

D E C R E T O Nº-12.659, DE 07 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,